



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4255
15 de maio de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4255 de 15/05/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.75, da Lei 14.133.

Empresa: FERNANDA XAVIER DA SILVA LIMA 15607407799
Processo: 1777/2024 – Secretaria de Esportes e Lazer
Objeto: Contratação de serviço de lavagem de roupas, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e suas unidades no exercício de 2024.
Valor: R\$ 16.400,00
Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4255 de 15/05/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Empresa: LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Processo: 3854/2024 – Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Show Artístico Luan Pereira
Valor: R\$ 290.000,00
Fundamentação: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: PAULO FERNANDO DE CARVALHO SANT ANNA
Processo: 3972/2024 – Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Show Artístico Paulo Santana
Valor: R\$ 2500,00
Fundamentação: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: 50.529.787 LUCIANA DA SILVA
Processo: 3851/2024 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Contratação do Fred Tibau para apresentação, locução e curadoria do Concurso Culinário Regional e Universitário da Festa do Tomate 2024.
Valor: R\$ 10.900,00
Fundamentação: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: MAVI PRODUCOES LTDA
Processo: 3853/2024 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Contratação de apresentação artística do comediante Pastor Eloi Oliveira para evento Festa do Tomate 2024
Valor: R\$ 10.000,00
Fundamentação: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4255 de 15/05/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: N.CESAR S.GOULART - ME
Processo: 3847/2024 – Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios
Valor: R\$ 132,30
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A. COSTA
Processo: 3846/2024 – Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios
Valor: R\$ 466,70
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: UNISERP COMERCIO DE MAQUINAS, SERVICOS TECNICOS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA
Processo: 3843/2024 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Objeto: Locação de ferramentas para obras e reformas executadas no âmbito do Município visando à continuidade de diversos, tais como reparo de asfaltos, construções em beiral, limpezas de vias, limpeza e manutenção de prédios públicos e etc.
Valor: R\$ 8.647,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: BELLA'S GRAFICA LTDA
Processo: 3858/2024 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material reprográfico em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde pelo período de 03 meses.
Valor: R\$ 174,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A COSTA
Processo: 4045/2024 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Aquisição de kit lanches para a seletiva do concurso Rainha da Festa do Tomate 2024
Valor: 450,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
Processo: 4052/2024 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de cestas básicas em atendimento às necessidades do “Programa de Combate à Tuberculose e Hanseníase” para o período de 04 meses.
Valor: 3.079,70
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: 15.285.502 GISELE SILVA PADILHA
Processo: 4092/2024 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Locação de estruturas para evento Festa do Tomate 2024
Valor: 50.093,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: RB SERVIÇOS LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Processo: 4091/2024 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Locação de estruturas para evento Festa do Tomate 2024
Valor: 13.510,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

LEI Nº 3.131 DE 15 DE Maio DE 2024.

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA FRANCISCO ANTÔNIO ROSA, A RUA QUE SE INICIA NA ESTRADA DO QUILOMBO E SE CONSUMA NA ESTRADA JOSÉ NOBERTO LEAL, DIVISA DE PARAÍBA DO SUL E PATY DO ALFERES – RJ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Francisco Antônio Rosa, a rua que se inicia na Estrada do Quilombo e se consuma na Estrada José Noberto Leal, divisa de Paraíba do Sul e Paty do Alferes – RJ.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Maio de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.132 DE 15 DE Maio DE 2024.

CONCEDE PRAZO PARA LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Lei, para a legalização de construções realizadas até a publicação desta Lei, sem a devida licença e em desacordo com o Código Municipal de Obras do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - A legalização de que trata a presente Lei dependerá sempre de requerimento da parte interessada e atendimento às normas vigentes.

§ 1º - A parte interessada é todo aquele que seja proprietário ou possuidor com justo título e que obedeça ao que determina o Decreto Municipal nº 3617, de 21 de setembro de 2012.

§ 2º - Serão anexados ao requerimento a planta baixa e de situação da obra, mesmo que em desacordo com as normas municipais vigentes.

§ 3º - Deverá ser citada, obrigatoriamente, no requerimento e na legenda dos projetos apresentados, a informações "LEGALIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº xxxx/2024", contendo o número da presente Lei.

§ 4º - A apresentação da planta nos prazos estabelecidos na presente Lei assegura ao interessado seu exame em caso de exigência formulada pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - Nas legalizações realizadas durante o período estabelecido no art. 1º, desta Lei, somente serão devidos as taxas previstas na legislação tributária em vigor, ficando o interessado isento de multas, juros e correção monetária.

Art. 4º - Incluem-se no disposto na presente Lei todas as edificações realizadas sem aprovação de projeto, concessão de alvará para realização de obras e concessão de "habite-se", independentemente do tipo de uso.

§ 1º - Não serão permitidas legalizações de obras com destinação que infrinjam o zoneamento de onde se localizam.

§ 2º - Também não serão atingidas por esta Lei as obras que tenham sido construídas sem obedecer ao recuo obrigatório às margens das Rodovias Estaduais e Municipais, bem como os recuos obrigatórios às margens da Linha Férrea, dos rios e lagos e em todas as áreas de riscos assim determinadas pela Defesa Civil do Município de Paty do Alferes.

§ 3º - Excluem-se desta Lei as legalizações que possam infringir os artigos 72 e 74 da Lei Complementar nº 04, de 11 de novembro de 1994.

§ 4º - Quando a legalização envolver qualquer das obras enquadradas no parágrafo segundo, deverá ser anexado ao processo as liberações dos órgãos competentes tais como:

- UNIÃO (LEITO FERROVIÁRIO);
- INEA;
- DER/RJ.

§ 5º - Não será deferida em hipótese alguma a legalização de obras, na forma desta Lei, que apresentar qualquer risco à segurança pública e ao meio ambiente.

§ 6º - Sempre que a obra envolver o meio ambiente deverá a Secretaria de Meio Ambiente ser ouvida obrigatoriamente.

§ 7º - É obrigatório, para a legalização das obras mencionadas nesta Lei, a apresentação de cópia autenticada da ART/RRT referente ao profissional responsável pela legalização.

Art. 5º - O Poder Executivo dará ampla divulgação à presente Lei através dos instrumentos publicitários disponíveis, com ênfase à mídia impressa e comunicação aos despachantes municipais e profissionais e empresas da construção civil, multiplicadores das normas

municipais para a legalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Maio de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 153/2024, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.133 DE 15 DE Maio DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE QUE TRATA O ART. 68, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituída, na Administração Municipal de Paty do Alferes, a forma de pagamento de despesa pelo regime de adiantamento, de que trata o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que reger-se-á por esta Lei.

Art. 2º Adiantamento é o numerário entregue ao servidor ou agente político, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realiza-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I - com material de consumo;

II - com serviços de terceiros;

III - passagens e despesas com locomoção;

IV - judicial;

V - com representação eventual;

VI - extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

VIII - de pequeno vulto.

Art. 5º Considera-se despesa de pequeno vulto, para efeitos desta Lei, os valores enumerados em regulamento.

Art. 6º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 3.000 (três mil) UFIRs-RJ.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: RAFAEL FONSECA MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: NILTON PIMENTEL LEITE -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: Sem titular da Pasta - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Parágrafo Único - As despesas com material para estoque ou despesas com serviços continuados, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II

Da concessão e da Aplicação do Adiantamento

Art. 7º O adiantamento será concedido a servidores municipais e agentes políticos, conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º Não se fará adiantamento a servidor ou agente político em alcance.

Art. 9º Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não tenha prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 10. O prazo para aplicação do adiantamento será de até 60 (sessenta) dias, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e o mês de aplicação.

Art. 11. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 12. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 13. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art. 14. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Município de Paty do Alferes.

Art. 15. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 16. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor esclarecer a necessidade da operação.

Art. 17. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 18. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 19. Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Art. 20. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Art. 21. No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, a Divisão de Administração Financeira oficialará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único – Na cópia do ofício para apresentação da prestação de contas, o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 22. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Divisão de Administração Financeira remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do art. 21, ao Procurador Geral, com as devidas informações para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 23. A aplicação do disposto nesta Lei será regulamentada por ato próprio baixado pelo titular de cada Poder.

Art. 24. Os adiantamentos concedidos antes da entrada em vigor desta Lei continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação ora revogada.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 977, de 05 de junho de 2003, com suas alterações.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente de sua sanção.

Paty do Alferes, 15 de Maio de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.130 DE DE Maio DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 10 DE JULHO DE 1996, QUE CRIOU O CÓDIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O *caput* do artigo 25 da Lei Complementar nº 05, de 10 de julho de 1996, que criou o Código de Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Paty do Alferes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – No ato de registro do projeto de loteamento aprovado, o loteador caucionará à Prefeitura Municipal, mediante escritura pública, uma área indicada por esta, correspondente ao valor de garantia de execução em prazo fixado pelo cronograma, das obras de urbanização, saneamento e de pavimentação mencionadas nesta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Maio de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 168/2024, de autoria do Poder Executivo

LEI Nº 3.129 DE 15 DE Maio DE 2024.

MODIFICA CRITÉRIO DE GABARITO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Nos projetos de legalização ou regularização de imóveis situados na Avenida Paschoal Carlos Magno, 1º Distrito, respeitada a legislação vigente, no tocante ao gabarito máximo será permitida a condição de até 11 m (onze metros) de altura, nestes incluído o andar térreo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Maio de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 169/2024, de autoria do Vereador Rominho.



RESOLUÇÃO N° 300 DE 15 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica autorizada a realização de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de Empresa para fornecimento de combustível - gasolina comum.

Parágrafo único - O processo licitatório de que trata o caput deste artigo se dará preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico, segundo os ditames da Lei n° 14.133, de 1° de Abril de 2021.

Art. 2° - A homologação do resultado será feita por esta Mesa Diretora, baseada em relatório da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Licitações da Câmara, a quem caberá analisar o preenchimento dos requisitos exigidos no edital a ser publicado.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação e extinguir-se-á automaticamente, uma vez cumprida a sua finalidade, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 15 de Maio de 2024.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
1° Secretário

Juliano Balbino de Melo
2° Secretário

Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

CONVITE

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretária de Saúde de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições, com base no parágrafo único do Artigo 31 e parágrafo 5° do Artigo 36 da Lei Complementar Federal n° 141/2012, através do Fundo Municipal de Saúde de Paty do Alferes - FMS.

CONVIDA a população em geral, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao 1° Quadrimestre de 2024. A Audiência será realizada no dia 28 de maio, a partir das 16h e 30min, na Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Paty do Alferes, 14 de maio 2024.

Fabiana Cerqueira da Silva Abreu
Secretária Municipal de Saúde de Paty do Alferes

Decreto n° 8531 de 15 de Maio de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.33	1500	6243	RS 5.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 5.000,00

Art. 2° - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1°, Art. 43 da Lei Federal n°4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1500	4220	RS 5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 5.000,00

Art. 3° - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Maio de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto n° 8532 de 15 de Maio de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 45.687,07(QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	3.3.9.0.96	1500	6244	RS 45.687,07
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 45.687,07

Art. 2° - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1°, Art. 43 da Lei Federal n°4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	3.3.9.0.39	1500	4260	RS 45.687,07
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 45.687,07

Art. 3° - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Maio de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



COMUNICADO

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO – KIT BADMINTON – PARA ATIVIDADES E EVENTOS ESCOLARES COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser encaminhadas para o Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de início de recebimento de propostas:
15/05/2024

Data de fim de recebimento de propostas:
21/05/2024 às 11:59 horas

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br, www.comprasbr.com.br e PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

Informações pelo telefone (24) 2485-1234, ramal 2097, (24) 98170-0076, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 15 de maio de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIANº 065/2024 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 058/2024/SMS de 06/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Art. 1º – Alterar a portaria nº 526/2023, substituindo a fiscal, **ANA CLAUDIA GRANJA ANUNCIO**, matrícula nº 1664/02, por **MARIA EDUARDA DE AZEVEDO GOULART**, matrícula nº 1312/02, CPF XXX.028.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Maio de 2024.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

